

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 27217
Em: 01/07/2019 - 16:50:22

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal de Carazinho.

Art.1º Fica autorizado o Município Carazinho a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior à entidade legalmente habilitada para o processamento e reciclagem das mesmas no âmbito do Programa Tampinha Legal.

§ 1º As entidades legalmente estão habilitadas, para todos os fins legais, no âmbito do Programa Tampinha Legal no Município Carazinho são; Grupo de Escoteiro Conego Sorg e ACAPA Associação Carazinhense de Proteção aos Animais.

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas plásticas.

§ 3º Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e ao Programa Tampinha Legal.

§ 4º Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente: I - no Centro Administrativo Municipal; II – Câmara Municipal ; III - em escolas municipais; IV - em postos de saúde; V - nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através

de seus meios de comunicação e também na imprensa e mídia local.

Art. 4º Não será admitida nos ecopontos a que esta lei diz respeito o descarte de outro material que não seja tampas plásticas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresento à apreciação dos pares o presente, que objetiva a singela criação de ecopontos para a coleta de tampas plásticas, produto de expressivo valor agregado e que, além do primordial zelo com o meio ambiente e limpeza urbana, acaba por render recursos às entidades assistenciais conveniadas ao Programa Tampinha Legal . Trata-se do maior programa socioambiental de caráter educativo de iniciativa da indústria de transformação do plástico da América Latina, que conta, até o momento, com duas entidades cadastradas no nosso município, Grupo de Escoteiro Conego Sorg e ACAPA Associação Carazinhense de Proteção aos Animais.

Peço o apoio do nobres Edis para ver este projeto aprovado.

Carazinho, 01 de julho de 2019

Sala Antônio Libório Bervian, em 01 de julho de 2019.

Janete Ross de Oliveira - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente